

Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: **0003926-19.2018.8.19.0045**

Distribuído em : 18/04/2018

Classe/Assunto: Termo Circunstanciado - Lesão Corporal Leve (Art. 129 - Cp)

Registro de Ocorrência 089-02350/2015 09/06/2015 89ª Delegacia Policial

Testemunha: ANDERSON FELIPE DOS SANTOS CORRÊA Autor do Fato/ Vítima: DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ e outros

Autor do Fato: DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ - Endereço: [REDACTED] - Santo Amaro - Resende - RJ - CEP: 27513-340 - Tel.: (24) 33543450 Data de Nascimento: 16/12/1977
Idade: 48 Filiação: Pai - Aluizio Antonio Balieiro Diniz Mãe - Marta de Luca Gonçalves Balieiro Diniz
CPF: 07124205760 IFP/DETRAN: 110332665 Emissor: IFP/DETRAN

Eu, Cristina Dolores Duarte, Encarregado pelo Expediente, matrícula 01/26647, CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Termo Circunstanciado - Lesão Corporal Leve (Art. 129 - Cp), distribuída a este juízo em 18/04/2018, por intermédio do Distribuidor de Resende, registrada sob o nº 0003926-19.2018.8.19.0045, verifiquei

constar o seguinte: em 13 de dezembro de 2018, foi proferida Decisão a seguir transcrita: "1 - Designe-se audiência preliminar para tentativa de composição civil. 2- Intimem-se as partes pelo correio e, retomando negativa, por Oficial de Justiça. 3 - Não havendo composição, deverá o Conciliador perquirir nome e endereço de testemunhas. 4 - Após, deverá a Serventia requisitar a vinda da FAC e CAC dos autores do fato, devidamente atualizadas e esclarecidas, bem como certificar se os autores do fato foram beneficiados pela transação penal nos últimos 5 anos. 5 - Em seguida, dê-se vista ao MP para requerer o que entender ser cabível."; em 26 de fevereiro de 2019, foi proferida Decisão a seguir transcrita: "Vistos, etc. 1 - Tendo em vista que uma das partes não foi intimada para audiência designada para o dia 27/02/2019, conforme documento juntado às fls.19, retiro o feito de pauta. 2 - Considerando que a parte exerce o cargo de Chefe do Executivo neste Município, conforme informação apresentada às fls.20/21. Falece a competência deste Juizado, conforme disposto no inciso X, do artigo 29 da CRFB/88 e Súmula 702 do STF. Assim, DECLINO A COMPETÊNCIA dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça."; em 02 de julho de 2019, foi proferida Decisão pela Terceira Câmara Criminal a seguir transcrita: "...Os fatos narrados no termo circunstanciado e imputados tanto a DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ (Prefeito de Resende) quanto a ROBERTO MAGALHÃES CARVALHO, teriam ocorrido em razão de atividades particulares e pessoais de ambos, não possuindo qualquer relação com as funções desempenhadas em razão do cargo de prefeito ocupado pelo primeiro.... À conta do exposto, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, qual seja, o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e Especial Adjunto Criminal de Resende, para prosseguimento do feito."; em 13 de novembro de 2019, foi proferida Sentença nos seguintes termos: "Trata-se de procedimento penal para apurar a prática da infração penal prevista no art. 140, 147 e 129, clc I, II, todos do Código Penal. Em relação aos crimes de calúnia e de injúria: Diante do não oferecimento de queixa e da decadência do direito de queixa, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente, com fulcro no art. 107, IV, art. 103, do Código Penal, e art. 38 do Código de Processo Penal. Em relação aos crimes de ameaça e de lesão corporal: Diante da prescrição da pretensão punitiva, considerando a data do fato e a ausência de causa interruptiva, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente, com fulcro no art. 107, IV, e art. 109, V, do Código Penal. Com o trânsito em julgado, cumpridas as idades legais, baixa e arquivem-se."; em 20 de janeiro de 2020, trânsito em julgado; em 22 de janeiro de



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Car. Juiz. da Viol. Dom e Fam. C a Mulher e Esp. Adj. Criminal
Av. Rita Maria Ferreira da Rocha, 517 CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ Tel.: (24) 3358-9653
e-mail: [REDACTED]

2020, os autos foram arquivados. O REFERIDO

É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Resende, 20 de julho de 2026.

Cristina Doloires Duarte - Encarregado pelo Expediente - Matr. 01/26647

Código de Autenticação: 4X74.WF9T.LEKV.L6G4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

